



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE
EXECUÇÃO
PENAL



CARTA DE PORTO ALEGRE

Os participantes do VII Encontro Nacional de Execução Penal realizado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de 10 a 12 de agosto de 2005, após votação das propostas debatidas nas oficinas e submetidas à sessão plenária, deliberaram proclamar a Carta de Porto Alegre com as conclusões que seguem:

- 1) Seja definida expressamente em lei a legitimidade ativa para a execução da pena de multa. (Aprovada por unanimidade)
- 2) No caso de condenação à pena privativa de liberdade e multa, aquela substituída por pena restritiva de direito, quando cumprida esta e não paga a multa, declara-se cumprida a pena restritiva de direito substitutiva e extinto o processo de execução criminal, com determinação de sua baixa e extração de certidão da multa impaga e remessa ao órgão competente para a execução. (Aprovada por unanimidade)
- 3) Seja o comparecimento mensal para informar e justificar atividade, substituído por reuniões mensais, se possível, em horários previamente acordados com o sentenciado com a conseqüente abolição da prática das "cadernetas". (Aprovada por maioria)
- 4) Manifestação de apoio à questão do voto dos "condenados" por ser a única forma de serem vistos pelos políticos. (Aprovada por maioria)
- 5) Nos casos em que houver vítima conhecida, deverá ser priorizada a reparação do dano, com a destinação da prestação pecuniária a ela, quando não houver na sentença condenatória destinação diversa. (Aprovada por unanimidade)
- 6) Na pena de limitação de final de semana, quando houver dificuldade em sua forma de execução, em razão da necessidade de monitoramento, dever-se-á promover, com a concordância do sentenciado, a substituição desta modalidade de pena pela de estudo, com a conclusão do ensino fundamental e/ou médio e/ou a freqüência de cursos profissionalizantes, com a possibilidade, ainda, de ser estipulado período de estágio. (Aprovada por maioria)
- 7) Encaminhamento aos órgãos de direção do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados de cada Estado solicitação para que sejam colocados à disposição do Congresso Nacional profissionais com experiência na área de execução penal, visando à formação de uma comissão de operadores do Direito, com o objetivo de prestar auxílio aos relatores dos projetos de reforma da Lei de Execução Penal e Código Penal, ora em andamento. (Aprovada por unanimidade)



Encaminhamento de solicitação às Corregedorias de Justiça, Procuradorias-Gerais de Justiça, Defensorias Públicas e aos Presidentes das Seccionais da OAB, em cada Estado, para que promovam a formação de grupos de estudos, com operadores do Direito e profissionais ligados à execução da pena, para que sistematicamente possam examinar e organizar material a ser encaminhado ao Congresso Nacional, como sugestões, visando a contribuir com os relatores dos projetos de reforma da LEP e do Código Penal. (Aprovada por unanimidade)

- 8) Mobilização do Poder Público e da Sociedade Civil para o desenvolvimento de ações para a garantia de postos de trabalho para presos e egressos. (Aprovada por unanimidade)
- 9) Inclusão, pelo Poder Público, nos procedimentos licitatórios, da obrigatoriedade de admissão de mão-de-obra de presos e de egressos, na ordem de no mínimo 10%, de parte das empresas contratadas. (Aprovada por maioria)
- 10) Sociedade e Poder Público deverão incentivar e auxiliar na criação e o funcionamento de cooperativas de presos e egressos. (Aprovada por unanimidade)
- 11) União de esforços entre o Poder Público e a sociedade para profissionalização de presos e garantia de trabalho e renda nas casas prisionais. (Aprovada por unanimidade)
- 12) Não-tributação de produtos e serviços gerados por cooperativas de presos e egressos, em razão de seu caráter social. (Aprovada por maioria)
- 13) Proposta de um projeto de lei instituindo certificado de responsabilidade social, pelas Assembléias Legislativas dos Estados, destinado a empresas para estimular a criação de vagas destinadas ao preso e ao egresso, com percentual a ser definido por lei. (Aprovada por unanimidade)
- 14) Priorização de políticas públicas e iniciativas em cooperação técnico-científica com segmentos da sociedade civil (Conselhos da Comunidade, ONGs, IES, etc.) que favoreçam a gênese de cooperativas sociais de apenados, internos e egressos, bem como de suas famílias, tendo em vista o caráter humano-dignificante da índole cooperativa. (Aprovada por unanimidade)
- 15) Sugestão aos Municípios de isenção de IPTU a imóveis cedidos gratuitamente a projetos de cooperativas ou de outras entidades que se dediquem a desenvolver trabalho com apenados, egressos e familiares. (Aprovada por unanimidade)
- 16) Implementação em sede de planejamento estratégico do Ministério Público de atuação na provocação de implantação ou ampliação de políticas públicas para o trabalho prisional e de egressos, com utilização do inquérito civil e ação civil pública. (Aprovada por unanimidade)
- 17) Desenvolvimento e execução pelo Poder Público de campanha nacional de sensibilização e estímulo da iniciativa privada à participação no trabalho prisional a exemplo das realizadas com relação a AIDS, acidente de trânsito, uso de drogas, etc. (Aprovada por unanimidade)



- 18) Admite-se a prisão albergue domiciliar para os apenados em regime aberto, com imposição de condições estipuladas pelo Juiz da execução, quando o estabelecimento penal não preencher os requisitos legais ou estiver interditado. (Aprovada por maioria)
- 19) Transferir ao Poder Judiciário os órgãos técnicos do sistema prisional, retirando-os da esfera ideológica da segurança pública, convertendo psicólogos, professores, assistentes sociais e demais profissionais do corpo técnico em agentes efetivos da socialização e educação do detento. (Aprovada por maioria)
- 20) Conceder, por analogia, a antecipação da expulsão do estrangeiro em situação irregular no País, já com expulsão decretada pelo Ministério da Justiça, desde que preenchidos os comuns requisitos para o livramento condicional, com a única condição de, independentemente da prática do crime de reingresso ilegal, não retornar ao País até a data do "cumprimento da pena". (Aprovada por maioria)
- 21) Na detração, a redução deve incidir não sobre o total da pena, mas sobre as datas para apuração de benefícios e sobre a data integral do cumprimento da pena, antecipando, por consequência, esses lapsos. (Aprovada por maioria)
- 22) Não é exigível qualquer lapso temporal para a concessão de trabalho externo a condenados do regime inicial semi-aberto. (Aprovada por maioria)
- 23) Os decretos de indulto deverão ser explícitos no sentido de que o cometimento de falta disciplinar de natureza grave, praticada antes do reconhecimento jurisdicional, quanto à concessão do indulto ou comutação de pena, é obstáculo ao reconhecimento da indulgência. (Aprovada por maioria)
- 24) A situação caótica do sistema penitenciário nacional está a recomendar que os decretos de indulto e comutação de pena devem ser direcionados àqueles que se encontrem privados de liberdade. Assim, os Juízos de Execução examinarão primeiro referidas postulações e, após, as relacionadas aos condenados com "sursis", restritivas de direitos e livramento condicional. (Aprovada por maioria)
- 25) Os benefícios a que faz jus o apenado deverão ser analisados independentemente da presença da folha de antecedentes criminais nos autos do processo de execução. (Aprovada por maioria)
- 26) A vedação à progressão de regime prevista na Lei dos Crimes Hediondos é inconstitucional. A aplicação deste entendimento deve ser imediata, inclusive para sentenças condenatórias com trânsito em julgado, tendo em vista a atual inclinação do STF. (Aprovada por maioria)
- 27) A reincidência específica em crimes hediondos somente impede o livramento condicional, quando se tratar de condenações por crimes de mesmo tipo penal. (Aprovada por maioria)



- 28) É facultado ao Juiz requisitar a realização de exame criminológico quando da concessão de benefícios na execução da pena. (Aprovada por maioria)
- 29) Possibilidade de prisão domiciliar extensiva aos demais regimes em caso de doenças graves, cujo tratamento não possa ser conferido eficazmente pelo sistema prisional, com pilastra na supremacia dos direitos constitucionais à vida e à saúde frente ao direito de punir do Estado. (Aprovada por unanimidade)
- 30) REVISTA PESSOAL. Criação de locais adequados para as visitas, fora da área celular, com revista do preso quando de seu retorno à área reservada e liberação da família. (Aprovada por maioria)
- 31) FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO. Permanente para os servidores das casas prisionais, instrumentalizando-os para as intervenções específicas do cotidiano prisional. (Aprovada por unanimidade)
- 32) IMPLANTAÇÃO. Nas casas prisionais, núcleos de atendimento em saúde mental, com equipes multidisciplinares, dentro dos moldes do sistema público de saúde. (Aprovado por unanimidade)
- 33) CRIAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO AO EGRESSO. Composto por grupos de acompanhamento, envolvendo a comunidade para acompanhar o egresso e dar-lhe estrutura para a vida em liberdade. (Aprovado por unanimidade)
- 34) CRIAÇÃO DE VARA DE EXECUÇÃO PENAL. Específica para atendimento das penas ou medidas impostas em relação a delitos vinculados a drogas. (Aprovada por maioria)
- 35) APARELHAMENTO. Para profissionais da área do Direito, por intermédio dos Tribunais de Justiça, Procuradorias de Justiça, Defensorias-Gerais, Ordem dos Advogados, em parceria com suas respectivas Escolas de formação, capacitando-os na atuação com as questões ligadas à dependência química, com currículo específico, abordando fundamentos em Saúde Mental e Lei e Psiquiatria forense. (Aprovada por unanimidade)
- 36) Os Conselhos da Comunidade serão denominados Conselhos da Comunidade na Execução Penal. (Aprovada por unanimidade)
- 37) Deverá ser criada, em âmbito estadual, organização não-governamental que concentre informações dos Conselhos das Comunidades em seu respectivo Estado, possibilitando melhor intercâmbio de idéias e maior força de gerenciamento junto ao Poder Executivo estadual. (Aprovada por unanimidade)



- 38) A efetiva implantação do Conselho da Comunidade em cada Comarca, ainda que não conte com casa prisional, é de suma importância para que sejam atingidos os objetivos da execução penal. (Aprovada por unanimidade)
- 39) Sugestão de projeto de lei complementar visando ao aumento de 3% para 4,5 % o percentual do valor das loterias para o Fundo Penitenciário, devendo o acréscimo ser repassado diretamente para os Estados e Distrito Federal, para aplicação na execução penal. (Aprovada por unanimidade)
- 40) Recomendar que a composição do Conselho da Comunidade abrigue todos os grupos sociais envolvidos na questão penitenciária, como forma de participação popular e democrática na execução da pena. (Aprovada por unanimidade)
- 41) Sugestão de proposta legislativa que venha assegurar que os valores recolhidos, em razão das penas de multa e perda de bens, sejam destinados aos Conselhos da Comunidade, regularmente constituídos. (Aprovada por maioria)
- 42) Sugestão de alteração do artigo 69 da LEP para constar que deverá o Governador do Estado ouvir as sugestões dos Conselhos da Comunidade, atuantes no Estado, quando da indicação dos membros do Conselho Penitenciário. (Aprovada por maioria)
- 43) Sugestão para que o Poder Público, especialmente por intermédio das Secretarias Estaduais de Trabalho, Ação Social e Segurança, destine recursos aos Conselhos da Comunidade, a fim de que promovam a re-inserção do egresso e do apenado em meio aberto ao grupo social por meio do trabalho. (Aprovada por unanimidade)
- 44) Sugestão de que o Estado promova políticas públicas no sentido de possibilitar a inclusão social do egresso e do preso em meio aberto, garantindo-lhes, dados sua situação de fragilidade social, preconceito e discriminação enfrentada, a possibilidade de exercício efetivo de direitos fundamentais. (Aprovada por unanimidade)
- 45) Sugestão para que o fundo penitenciário nacional destine parte dos recursos arrecadados aos Conselhos da Comunidade, a fim de viabilizar a consecução de seus fins. (Aprovada por unanimidade)
- 46) Sugestão para que a política penitenciária nacional observe a necessidade de se manter a pessoa privada de liberdade próxima de sua comunidade, garantindo-se a fundamental interação entre o preso e a comunidade de origem, o que faz imperiosa a disseminação de pequenas casas prisionais em lugar de grandes centros regionais. (Aprovada por unanimidade)



- 47) Encaminhamento de proposta de alteração legislativa para que as mulheres em regime semi-aberto possam beneficiar-se com a prisão domiciliar, quando do nascimento de seus filhos, durante o período de licença-maternidade. (Aprovada por maioria)
- 48) Que seja proporcionado um programa sistemático de capacitação para toda a equipe técnica ligada à Execução Penal. (Aprovada por unanimidade)
- 49) Recomendar ao Ministério da Justiça, Secretarias de Segurança Pública e demais órgãos públicos que incluam nas capacitações treinamento para integração dos técnicos e do corpo jurídico. (Aprovada por unanimidade)
- 50) Sugestão aos Juízes, para que, no enfrentamento de situações de incompatibilidade do comportamento do preso com estrutura da casa carcerária, antes de adotarem a remoção como forma de solução da problemática, busquem apoio da equipe técnica para avaliação e tratamento, se necessário, objetivando evitar o afastamento do preso da região onde mantém vínculos. (Aprovada por maioria)
- 51) Propor aos Juízes que disponibilizem, respeitado o pedido com a antecedência mínima de uma semana, os processos de Execução Criminal às equipes técnicas do sistema penitenciário para fins de análise da individualização da pena e perícia. (Aprovada por maioria)
- 52) Compor, de forma sistemática, um diálogo mais expressivo, no âmbito do juízo local, entre magistrados, Ministério Público e técnicos sobre individualização da pena, programa de tratamento penal e avaliações para progressão de regime. (Aprovada por maioria)
- 53) Que os órgãos estaduais garantam a estrutura mínima necessária exigida pelo código de ética dos profissionais técnicos que desempenham trabalhos dentro dos estabelecimentos prisionais e Varas de Execução Criminal, tais como computadores, salas de atendimento e outros. (Aprovada por maioria)
- 54) Sugestão para que os órgãos estaduais reduzam a carga horária dos profissionais técnicos para 30h semanais em virtude da natureza do trabalho realizado. (Aprovada por maioria)
- 55) Que a metodologia proposta no manual de monitoramento das penas e medidas alternativas publicado pelo Ministério da Justiça, aprovado pela Comissão Nacional de Apoio às Penas Alternativas e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, seja encaminhada como projeto de lei para o Congresso Nacional. (Aprovada por unanimidade)
- 56) Que a equipe técnica que acompanha não seja responsabilizada pela fiscalização do cumprimento da pena alternativa. A fiscalização é papel inerente do Juiz e do Ministério Público. A sugestão é que seja constituída equipe no Ministério Público para tanto. (Aprovada por maioria)



- 57) Que sejam criados mecanismos de criação e/ou fortalecimento de ouvidorias relativas ao Sistema Penitenciário Estadual. (Aprovada por unanimidade)
- 58) Que o liberado condicional receba atendimento psicossocial durante o período de prova. (Aprovada por unanimidade)
- 59) A Lei Antimanicomial orienta a aplicação e a execução das medidas de segurança. (Lei nº 10.216 de 2001). (Aprovada por unanimidade)
- 60) A medida de segurança, por ter natureza penal, deve ter limite temporal. (Aprovada por maioria)
- 61) O prazo máximo da medida de segurança é o máximo da pena privativa cominada ao delito. No caso concreto, se o agente necessitar da manutenção do tratamento, este deve-se dar mediante a internação de caráter civil, e não como medida de segurança. (Aprovada por maioria)
- 62) A fixação de prazo mínimo para realização de exame de cessação de periculosidade confronta com o princípio da proporcionalidade e discrepa dos objetivos da Lei nº 10.216 de 2001. (Aprovada por maioria)
- 63) Aferida a cessação de periculosidade, em qualquer momento do cumprimento da medida de segurança, esta deverá ser extinta. (Aprovada por maioria)
- 64) Foi revogado pela Lei nº 10.216 de 2001 o dispositivo que liga à prática de um crime punido com reclusão, pelo inimputável, a medida de segurança de internação. (Aprovada por unanimidade)
- 65) O sistema da alta progressiva não encontra óbice de aplicação nas medidas de segurança, se a faz aos seus escopos e aos ditames da lei 10.216 de 2001. (Aprovada por unanimidade)
- 66) A carga de subjetividade inerente aos laudos psiquiátricos não lhes retira a legitimidade e a validade dentro do sistema penal. (Aprovada por unanimidade)
- 67) A medida de segurança deverá ter, desde sua decretação, a possibilidade da alta progressiva. (Aprovada por maioria)
- 68) Exigir a instalação dos locais previstos em lei para os cuidados adequados aos enfermos mentais (postos de saúde, pensões protegidas, casas de passagem, p.ex.) inicialmente para melhor tratá-los (prevenir delitos) e, quando não for possível, reabilitar. (Aprovada por unanimidade)
- 69) Recomendar a criação de Casas de Custódia para os portadores de Transtorno Anti-social de Personalidade, quando efetivamente diagnosticados por laudo pericial. Até que este recurso



- esteja disponível, criar ou destinar pavilhões em estabelecimentos penitenciários de maior segurança para o atendimento dos portadores de TASP com medida de segurança já decretada. (Aprovada por maioria)
- 70) Inclusão nos currículos das Escolas da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública de disciplina de Psiquiatria Forense, visando à instrumentalização dos operadores do Direito para a plena utilização das informações fornecidas pelos laudos periciais psiquiátricos. (Aprovada por unanimidade)
- 71) Não havendo fundada dúvida sobre a integridade mental do acusado, há ausência de motivação para a instauração do incidente de insanidade mental. O simples requerimento formulado pelas partes, por si só, não obriga o Juiz à sua deflagração. (Aprovada por maioria)
- 72) Repudiar a internação em hospital de custódia e tratamento de acusado que não tenha contra si nenhum título que justifique a segregação. (Aprovada por unanimidade)
- 73) Inclusão nos cursos de formação para agentes de segurança penitenciária de disciplina sobre manejo com portadores de sofrimento psíquico, visando à sua capacitação em caso de eventual exercício profissional em hospital de custódia e tratamento. (Aprovada por maioria)
- 74) A metodologia da APAC é uma alternativa eficiente para a reeducação de condenados e humanização das prisões, na medida em que evita a reincidência e elimina a violência.
- 75) São constitucionalmente admissíveis as PPPs (parcerias-público-privadas), no campo dos presídios, desde que o Estado não abdique de suas competências indelegáveis, entabulando diálogo com todos os atores da Justiça Criminal e desde que os respectivos processos licitatórios sejam idôneos e salvaguardem os direitos dos presos. (Aprovada por maioria)
- 76) Assegurar aos servidores penitenciários o direito de participar dos debates sobre a terceirização do sistema prisional. (Aprovada por maioria)
- 77) O Estado dever respeitar os aspectos regionais quando dos debates sobre a terceirização de presídios. (Aprovada por unanimidade)
- 78) Que sejam provocados o CNPCP e o DEPEN para que definam os protocolos para a análise do custo do preso, pois a falta de padrão entre os Estados, muitos deles maquiados, não nos possibilita saber se é mais caro o público ou o privado. (Aprovada por unanimidade)

Deliberou a Plenária, outrossim, por confirmar as seguintes moções:

- 1) Manifestação da plenária no sentido de que a forma como os meios de comunicação, em regra, têm tratado, editorial e jornalisticamente, o fenômeno social da violência/criminalidade (execração pública sumária do autor, propugnação de penas severas e sem benefícios e



desconsideração com o processo e os efeitos do cumprimento da pena), não conferindo com um dos princípios constitucionais regentes da comunicação social (respeitos aos valores éticos e sociais da pessoa – art. 221, inc. IV, CF) e desatendendo a fundamentos (cidadania e dignidade da pessoa humana – art. 1º, incs. II e III) e princípio da República (prevalência dos direitos humanos – art. 4º, inc. II, da CF). COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E COMUNICAÇÕES. (Aprovada por unanimidade)

- 2) Moção, do Plenário, ao Poder Executivo para a construção de estabelecimentos prisionais, com vagas suficientes e lotação de pessoal capacitado e em número necessário para atendimento da demanda. (Aprovada por unanimidade)
- 3) Manifestação de repúdio ao projeto de privatização total de estabelecimentos penais, em consonância com o entendimento do CNPCP. (Aprovada por maioria)

Por fim, a Plenária ainda votou pela inclusão nesta Carta das sugestões apresentadas pelos participantes do painel: A execução Penal na Ótica do Executado, enumeradas a seguir:

- 1) *Que o principal objetivo da execução seja o cuidado com a alma do executado por meio do acompanhamento psicossocial promovido por técnicos em número suficiente para atender à demanda carcerária.*
- 2) *Aumento dos quadros da Defensoria Pública para melhor atendimento das questões jurídicas, aliviando a tensão nos estabelecimentos prisionais.*
- 3) *Dar prioridade à escolarização do preso.*
- 4) *Aumento do setor jurídico das casas a fim de propiciar maior agilidade na concessão dos benefícios aos apenados.*
- 5) *Incentivar o trabalho prisional, por meio do qual o apenado se ocupa e ajuda a família.*
- 6) *Levar empresários ao interior das casas prisionais para conhecer os apenados que ocuparão os postos de trabalho e que, no futuro – quando em liberdade –, poderão ter sua mão-de-obra realocada pelo mesmo empresário que já o conhece.*
- 7) *Proposição para que médicos, que cumpram penas restritivas de direitos, façam-no nos estabelecimentos prisionais no atendimento aos apenados.*
- 8) *Proposição de que o Estado crie programas específicos para o cuidado dos filhos menores de mães presas e que ficam ao abandono.*
- 9) *Que seja sempre permitida a progressão de regime para o efeito de esperança da pessoa condenada.*
- 10) *Proposição de que a individualização da pena seja realmente implantada como suporte real e concreto para a reintegração social.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE
EXECUÇÃO
PENAL



- 11) *Necessidade de efetiva aplicação da LEP quanto à recompensa e fim da punição coletiva, como efetivamente acontece no sistema prisional.*
- 12) *Proposição de construção de pequenos presídios em cada comunidade para que esta cuide de seus condenados.*
- 13) *Todos os painelistas foram unânimes em enfatizar a importância do trabalho na recuperação dos condenados.*

A Plenária ainda deliberou que o VIII Encontro Nacional, em 2005, realizar-se-á em Salvador – BA ou em Vitória –ES.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2005.